



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL Nº 12/2026

(Autoria: SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ)

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Mamborê e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A utilização, no âmbito do Município de Mamborê, de artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora deve observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** – Ficam proibidos, em todo o território do Município de Mamborê, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – os fogos de estampido;
- II – os foguetes;
- III – os morteiros;
- IV – as baterias;
- V – as bombas.

§ 2º Excetua-se desta proibição apenas os fogos de vista, aqueles que produzem apenas efeitos visuais e não causam poluição sonora.

**Art. 3º** – O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

### **Parágrafo Único (VETADO).**

**Art. 4º** – A fiscalização e a aplicação de multas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados ao custeio de programas e ações de prevenção, conscientização e bem-estar animal e humano, promovidos pelo Município.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 6º** – O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa por 60 (sessenta) dias, promovida pela Prefeitura Municipal de Mamborê, por meio de jornais, rádio, redes sociais e demais meios de comunicação, com o objetivo de informar a população sobre as proibições, sanções e os impactos negativos dos fogos de estampido à saúde humana e animal.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 26 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito